



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 379/SMSUB/COGEL/2023
PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0012424-5**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.351.006/0008-05

VALOR: R\$ 13.807.725,00 (treze milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).

OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45 e 50/70, insumos imprescindíveis para a execução dos serviços de Conservação de Pavimentos Viários - "Tapa-buraco" à prefeitura do Município de São Paulo.

A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar - Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **02.351.006/0008-05**, sediada à Av. Antônio Fadin, nº 401, Sala C, CEP: 13147-030, Paulínia, São Paulo, e-mail: licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br, neste ato representada por seu procurador, ora denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 086491170, publicado no D.O.C. de 14 de julho de 2023, e da proposta comercial juntada em documento 085933898 do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação emergencial para fornecimento de Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 30/45 e 50/70, insumos imprescindíveis para a**

execução dos serviços de Conservação de Pavimentos Viários - “Tapa-buraco” à prefeitura do Município de São Paulo.

1.2 A estimativa de utilização, será em toneladas (t), e independará da anuência da Contratada:

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 30/45	tonelada	1.325,00

Lote	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
2	Cimento Asfáltico de Petróleo Penetração – CAP 50/70	tonelada	1.682,00

1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições do fornecimento de acordo com o Termo de Referência - ANEXO I deste Contrato.

1.4 CAP 30/45 e CAP 50/70 - A quantidade mínima por pedido será de 25 (vinte e cinco) toneladas, equivalente à 01 (um) caminhão tanque (carreta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA CONTRATAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de 1 (um) mês, contados a partir da ordem de fornecimento decorrente da ocorrência da emergência ou calamidade, nos termos da legislação vigente.

2.2 O prazo de vigência não poderá ser prorrogado.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

2.3 DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do material será de 24h (vinte e quatro horas) do recebimento da “ordem de fornecimento” ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ **R\$ 13.807.725,00 (treze milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

3.1.2 Considera-se como composição do valor contratual, o valor referente ao CAP, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS com alíquota base de 18% (dezoito por cento) referente ao Estado de São Paulo e Frete por quilometragem.

3.2 O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem entregues.

3.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.4 Para fazer às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº 12.10.15.452.3022.2.340.33.90.30.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONTRATANTE:

4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato a ser firmado;

4.1.5. Fornecer em tempo hábil o cronograma diário de execução dos serviços a Contratada.

4.2. Compete à CONTRATADA:

4.2.1. Atender todos as solicitações durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a incorreção seja verificada após o término de sua vigência;

4.2.1.1 Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

4.2.1.2 Fornecer o objeto na forma e condições fixadas neste instrumento, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com as especificações técnicas contratadas, que precedeu esta contratação.

4.2.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão da prestação de serviços do objeto decorrente do presente contrato.

4.2.3. Comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

4.2.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;

4.2.5. Atender os prazos estabelecidos com relação a prestação objeto deste contrato.

4.2.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.2.8. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo valor unitários e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito de qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou por omissão;

4.2.9. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

4.2.10. Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento do insumo/material objeto deste instrumento;

4.2.10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.

5.1.1 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – 001.

5.3 Quanto aos documentos obrigatórios, serão solicitados:

5.3.1 Requerimento de pagamento:

5.3.1.1 Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando:

- a) Número do contrato;
- b) Número SEI do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- c) Objeto contratual;
- d) Número da medição (1º, 2º, 58º etc.) e;
- e) Período ao qual a referida medição contempla.

5.3.2 Certidões/declarações:

5.3.2.1 Deverão ser enviadas em arquivos separados, não agrupar em arquivo (pdf) único, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais –CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE.

Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- Número do SEI do contrato;
- Objeto Contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

5.3.2.2 Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no Edital e neste instrumento, continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

5.3.2.3 A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN MUNICIPAL.

5.3.3 DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica):

5.3.3.1 A ser(em) entregue(s) no ato da entrega, parcelada ou não, do objeto de fornecimento contratual.

5.3.3.2 No descritivo da(s) DANFE(s) deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- SEI do contrato;
- Objeto;
- Ordem de Fornecimento;
- Dentre outras informações;

5.3.3.3 Salienta-se que na referida DANFE deverá constar o valor unitário e unidade de medida exatamente iguais aos definidos no instrumento contratual;

5.3.3.4 Não deverá constar custos de transporte e/ou valor de frete, uma vez que os mesmos estão inclusos no valor unitário, conforme item 12.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSUB/COGEL/2023.

5.3.4 Arquivo XML:

5.3.4.1 Deverá(ão) ser entregue(s) o(s) respectivo(s) arquivo(s) XML(s), referente(s) à(s) DANFE(s) emitida(s), no período de medição;

5.3.4.2 Considerando que o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica e simplificada de uma Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por conter a chave numérica de acesso à NF-e, que permite que o detentor confirme a existência efetiva dessa nota fiscal em uma consulta pela internet.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.3.4.3 Considerando que a NF-e oficial é gerada em um formato específico, o XML, que é usado pela contabilidade para a entrega de suas obrigações e que é por essa extensão que se garante a legalidade do documento, já que ele é fornecido pela assinatura de um certificado digital.

5.3.4.4 Conforme preconiza a Lei Federal 8.137/1990 (SEFAZ), estes arquivos (XML) ficarão guardados no Departamento de Finanças – DFIN, desta Pasta, pelo período de 5 (cinco) anos.

5.3.5 Certificado da Qualidade (para o fornecimento de CAP):

5.3.5.1 Atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005, de 11/07/2005, Anexo I da Resolução nº 19, de 11 de julho de 2005, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.3.6 Atestados de ensaios laboratoriais (para o fornecimento Emulsão):

5.3.6.1 Em conformidade com as normas descritas no Item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSUB/COGEL/2023, a fim de se aferir, que o produto entregue atende as especificações do Termo de Referência.

5.4 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

5.5.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.5.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.6 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.7 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

5.7.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.7.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;

e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

5.7.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

6.1 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

6.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

6.1.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula

6.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6.6 O preço contratado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

6.6.1 Independentemente de solicitação, os preços contratados deverão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

6.6.1.1 A Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, acompanhará a atualização dos preços praticados e publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e, havendo redução, a CONTRATADA será convocada a reduzir os preços para compatibilizá-los aos praticados no mercado.

6.6.1.2 Os novos preços aprovados só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data da publicação dos preços praticados e publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

6.7 A CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou readequação dos preços à CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá ser apresentado à Administração Pública Municipal, acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise, nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e observado o art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1 A CONTRATANTE se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais - COMPREM para análise, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e posteriores alterações.

6.7.2 Os novos preços aprovados nos termos do decreto mencionado no item anterior, só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o art. 6º, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal nº 49.286/2008 e posteriores alterações.

6.8 Se aplicado o reajuste e os valores contratados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens **6.6.1** e **6.6.1.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.1.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

8.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

8.3.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

8.3.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

8.3.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.3.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

8.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE TRANSPORTES E FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato.

9.1.1 A quantidade mínima por pedido será de 25 (vinte e cinco) toneladas, equivalente à 01 (um) caminhão tanque (carreta).

9.2. A documentação fiscal referente às operações de comercialização e de transferência de cimento asfáltico de petróleo (CAP) deverá ser acompanhada de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005.

9.2.1. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

número de inscrição no órgão de classe do responsável técnico pelas análises laboratoriais, seguindo as demais recomendações do ANEXO I.

9.2.2. Além disso, a contratada deverá a contratada apresentar:

9.2.2.1 Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

9.2.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS)

9.2.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União.

9.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

9.2.2.4.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

9.2.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.2.6. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

9.2.2.6.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.2.2.7. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

9.2.8. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários da contratada.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da detentora do Contrato se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da “Requisição/pedido” nos processos de liquidação da despesa.

9.6. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.7. O prazo de entrega será de 24h (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente.

9.7.1 Os locais e condições de entrega deverão seguir as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, nos locais onde os fornecimentos serão feitos nas empresas (usinas) CONTRATADAS pela Prefeitura do Município de São Paulo, responsáveis pela prestação de serviços de usinagem de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), observadas as especificações contidas neste Termo de Referência e legislação vigente.

9.7.2 Para tanto segue relação com nomes e endereços das usinas contratadas pela Municipalidade:

USINA	ENDEREÇO
VERSÁTIL ENGENHARIA LTDA	Av. Presidente Café Filho, nº 111 – Jardim Casa Grande – Diadema/SP e, Avenida Dos Estados, 8900 - Santo André/SP.
USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA	Rua Friedrich Von Voith, nº 1817 – Parque das Nações Unidas – São Paulo/SP
JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONST. LTDA	Av. Lourenço Belloli, nº 550 – Parque Industrial Mazzei – Osasco/SP

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

11.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato obedece o Decreto 62.100/2022, a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá efetuar as medições e atestar o cumprimento do objeto deste contrato, durante sua vigência.

13.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3216 - e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal das Subprefeituras

JULIANE GRECA

Sócia Administradora

GRECA DISTRIBUÍDORA DE ASFALTOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por: RODE FELIPE BEZERRA, CPF/CNPJ nº 295.043.788-54, como Contratante.
Assinado em: 14/07/2023, às 16:51, através do e-mail ccg@smsub.prefeitura.sp.gov.br, pelo ip 177.22.148.254



Documento assinado eletronicamente por: JULIANE GRECA, CPF/CNPJ nº 027.402.209-52, como Contratada.
Assinado em: 14/07/2023, às 15:56, através do e-mail licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br, pelo ip 200.150.75.114



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 14/07/2023, às 15:56, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2023.71448407264 e o código: 4CK616Y0
